



**PROCESSO Nº 80/2020**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE**  
**CREDENCIAMENTO Nº 04/2020**  
**“Subsídio a Espaços Culturais”**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC.**

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, por intermédio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, sediada na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba/SC, torna públicas e abertas as inscrições para o chamamento público de credenciamento de “Subsídio a Espaços Culturais”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que será regido pela Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Art. 2º, inciso II, Decreto Federal Regulamentador nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; e Art. 2º, Inciso I do Decreto Municipal nº 171, de 13 de outubro de 2020, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais vigentes, e demais disposições aplicáveis.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do Edital “Subsídio a Espaços Culturais”, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Peritiba com fins a subsidiar **com aporte financeiro**,



**espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas** devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.1.2 O Fundo Municipal de Cultura de Peritiba, em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade, selecionará com base em critérios preestabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Conforme Decreto Municipal nº 171, de 13 de outubro de 2020 que regulamenta, no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017/2020 “Art.” 7.º consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

*I - Pontos e pontões de cultura;*

*II - Teatros independentes;*

*III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;*

*IV - Circos;*

*V - Cineclubes;*

*VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;*

*VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;*

*VIII - Bibliotecas comunitárias;*

*IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;*

*X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;*

*XI - Comunidades quilombolas;*



- XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;*
- XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
- XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
- XV - Livrarias, editoras e sebos;*
- XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;*
- XVII - Estúdios de fotografia;*
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;*
- XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
- XX - Galerias de arte e de fotografias;*
- XXI - Feiras de arte e de artesanato;*
- XXII - Espaços de apresentação musical;*
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e*
- XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro Cultural de Peritiba*

## 2.2 Poderão participar deste chamamento:

2.2.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Peritiba, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, com atuação há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.2.3;

2.2.1.1 Caso o solicitante do subsídio não possua CNPJ, será fornecido um código de identificação único que vinculará o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

2.2.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito da arte e da cultura, que possua no CNAE atividades relacionadas a atuação cultural, devidamente registradas em Peritiba-SC há pelo menos 2 (dois) anos, exceto nos casos de espaços culturais itinerantes, desde que comprovem



sua estadia neste município desde antes da publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, além de outras exigências previstas no item 2.2.3;

2.2.3 Os interessados previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, devem comprovar ainda:

- a) estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;
- b) estar inscrito no Cadastro Cultural de Peritiba e ter sua homologação comprovada;
- c) comprovar de que executou atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.
- d) Comprovar o domicilio no território do Município de Peritiba - exceto nos casos de espaços culturais itinerantes, desde que comprovem sua estadia neste município desde antes da publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

2.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Servidores públicos ativos **da Prefeitura Municipal** de Peritiba;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Peritiba, exceto nos casos de espaços culturais itinerantes, desde que comprovem sua estadia neste município desde antes da publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;
- c) Componentes da Comitê Gestor designada para este edital;
- d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- f) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g) Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- h) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento



exclusivo de grupos empresariais;

- i) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- j) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas, municipal, estadual ou federal.

2.4 Os inscritos autorizam, desde já, o Fundo Municipal de Cultura de Peritiba o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

### **3 DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas **das 08h00 de 15/10/2020 até as 08h30 do dia 06/11/2020**, devendo obrigatoriamente ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Peritiba.

3.2. Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Diretoria Municipal de Cultura, disponibilizará equipamento e rede de internet na Biblioteca Municipal José Arcildo Hermes, mediante agendamento prévio pelo fone (49) 3453-1091 e seguindo todos os protocolos de segurança.

3.3. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

#### **3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:**

- a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo conforme modelo Anexo II);



- c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
- f) Certidão negativa de débitos (CND) Municipal (Município de Peritiba)  
[\(<http://160.238.199.12:8080/sefaz/jsp/externo/debitoContigencia/consulta.jsp>\);](http://160.238.199.12:8080/sefaz/jsp/externo/debitoContigencia/consulta.jsp)
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Santa Catarina:  
[\(<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>\);](https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx)
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União  
[\(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInte/InformaNICertidao.asp?tipo=2>\)](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInte/InformaNICertidao.asp?tipo=2)
- i) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta-corrente, Agência e Banco.

### **3.2.2 PESSOA JURÍDICA:**

- a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
- g) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da



Conta, a Conta-corrente, Agência e Banco;

- h) Certidão negativa de débitos (CND) Municipal (Município de Peritiba):  
<http://160.238.199.12:8080/sefaz/jsp/externo/debitoContigencia/consulta.jsp>);
- i) Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Santa Catarina:  
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInfer/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Fundo Municipal de Cultura de Peritiba de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte do Fundo Municipal de Cultura.

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico do Município de Peritiba [www.peritiba.sc.gov.br](http://www.peritiba.sc.gov.br) as etapas do processo, a



atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

#### **4 DO SUBSÍDIO**

4.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela Lei Federal nº 14.017/2020 referente ao inciso II do artigo 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios definidos neste edital.

4.2 Será destinado um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para 01 (um) espaço Cultural.

4.3. O subsídio aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Peritiba, selecionados através deste edital, será pago em duas parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada parcela.

4.3.1 Para ter direito a segunda parcela, o beneficiário deverá prestar contas da primeira parcela recebida, a qual deverá ser aprovada. Sem a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, fica impossibilitado o recebimento da segunda parcela.

4.4 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.4.1 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

4.5 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;



- c) aluguel;
  - d) telefone;
  - e) consumo de água e luz;
  - f) despesas relativas a salários de trabalhadores com vínculo empregatício anterior ao Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 e encargos trabalhistas;
  - g) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 4.5.1 Serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.
- 4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, após as devidas homologações.
- 4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta-corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.
- 4.8 O pagamento dos recursos destinados ao benefício/subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Dataprev).

## **5 DA CONTRAPARTIDA**

- 5.1 No formulário de inscrição, o solicitante do subsídio deverá apresentar proposta de execução de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalentes a pelo menos 10% (dez por cento) do subsídio recebido a ser realizada após a retomada das atividades, em cooperação e planejamento com o Fundo Municipal de Cultura de Peritiba.
- 5.1.1 A contrapartida deve ser mensurada. Por exemplo, se uma apresentação para 100 pessoas poderia ter uma cobrança de ingresso no valor de R\$ 10,00, a mensuração da atividade seria de R\$ 1.000,00.
- 5.2 É considerada contrapartida a execução de atividade que beneficie a comunidade, dentro do contexto da gratuidade, diversidade, filantropia, formação de público, educação, treinamento ou entretenimento cultural, preferencialmente relacionada às atividades desenvolvidas pelo



proponente.

- 5.3 As contrapartidas culturais devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.
- 5.4 O Comitê Gestor responsável pela implementação da Lei Aldir Blanc no município de Peritiba, poderá propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.

## **6 COMITE GESTOR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

6.1 Cabe ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação instituído pelo Decreto Municipal nº 171, de 13 de outubro de 2020 a apreciação das propostas inscritas no Edital, bem como, a organização, coordenação e execução do presente Edital.

6.2 O Comitê Gestor é soberano em suas decisões.

6.3 O Comitê Gestor verificará se as propostas foram cadastradas de acordo com as normas estabelecidas nos itens 2 e 3 deste Edital.

6.4 A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento.

6.5 Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham apresentado toda documentação solicitada no item 3 deste Edital e que não cumpram com os requisitos do item 2 deste Edital.

6.6 As propostas habilitadas serão avaliadas pelo Comitê Gestor de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>Crítérios de Seleção</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Impacto sofrido pela pandemia: se atividade totalmente paralisada (pontuação máxima), se atividade parcialmente paralisada, com perda do movimento, ou com poucas perdas ocasionadas pela pandemia (menor pontuação).	Totalmente paralisada: 40 pontos Parcialmente paralisada: 25 pontos Não paralisada: 0
Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos	01 ponto por ação limitado a 30 pontos



Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no município de Peritiba	01 ponto por ano <sup>1</sup> limitado a 30 pontos
<b>Pontuação Total</b>	<b>100 pontos</b>

<sup>1</sup> Ano não completo, mas que some um período superior a 6 (seis) meses, será pontuado com 1 ponto.

6.7 A pontuação final será igual a soma da avaliação dos critérios especificados no item 6.6, sendo que os formulários serão analisados pela comissão avaliadora.

6.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, contemplando 01 espaço.

6.9 Em caso de necessidade de desempate, será utilizado primeiramente o critério de tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no município. Permanecendo o empate, o critério passa a ser o de maior frequência de promoção/realização de eventos nos últimos 2 (dois) anos.

6.10 Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários ou desclassificação de algum dos espaços previamente selecionados, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

## **7 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 O Comitê Gestor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e para apresentar diligências.

7.2 A lista dos contemplados será divulgada em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado pelo Comitê de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Peritiba, no seguinte endereço:  
<https://www.peritiba.sc.gov.br/>.

7.3 O proponente poderá apresentar pedido de reconsideração, que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data divulgação dos resultados.

7.4 Havendo pedidos de reconsideração, o Comitê de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação deverá se reunir novamente para julgamento e publicação do resultado final, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5 Será formalizado Termo de Compromisso entre o Proponente e o Poder



Público Municipal.

## **8 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, que foram transferidos ao Município, cuja dotação orçamentária será aberta de acordo com a orientação da Lei supramencionada.

## **9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Os documentos relativos à prestação de contas da primeira parcela do subsídio deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Peritiba, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do subsídio, e a Prestação de Contas relativa a segunda parcela deverá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio, seguindo modelo de prestação de contas a ser fornecido pelo Fundo Municipal de Cultura.

9.2 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos fiscais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas.

9.2.1 Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

I – Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do proponente;

II – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;

III – Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física;

IV – Comprovante de pagamento de despesas com pessoal.

9.2.1.1 Os comprovantes de despesas devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.

9.3 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção do espaço deverá ser devolvido antes da finalização da prestação de contas de cada parcela, cabendo ao Comitê diligenciar e/ou solicitar complementação de documentos.



9.4 Os beneficiários deverão entregar ao Fundo Municipal de Cultura, relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado.

9.5 Em caso de utilização do benefício de forma inadequada para manutenção do espaço ou atividade cultural, prestação de contas não aprovada ou não apresentação da mesma, o beneficiário **ficará obrigado a devolver** os recursos recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo ser inscrito nos órgãos de restrição de crédito, além das demais penalidades legais cabíveis.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

10.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município de Peritiba: [www.peritiba.sc.gov.br](http://www.peritiba.sc.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o site e verificar as informações disponibilizadas. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. O Fundo Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

10.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente, assim como rescisão do Termo de Compromisso firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos.

10.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Fundo Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

10.5 Os projetos contemplados neste edital autorizam ao Município de Peritiba pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.6 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as



determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

10.7 Havendo saldo nos recursos deste Chamamento Público de Credenciamento, o mesmo será repassado para a execução do Edital de Concurso – Prêmio de Reconhecimento Trajetória Cultural do Município de Peritiba, nos termos do Inciso III do Art. 2.º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

10.8 Os casos omissos serão dirimido pelo Fundo Municipal de Cultura ou pelo Comitê de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação.

10.9 Dúvidas a respeito do Edital serão atendidas pelo e-mail da Diretoria de Cultura: [cultura@peritiba.sc.gov.br](mailto:cultura@peritiba.sc.gov.br) ou pelo fone (49) 3453-1091 (de segunda a sexta das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h).

Peritiba – SC., 14 de outubro de 2020.

Neusa Klein Maraschini  
Prefeita Municipal